

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO № <u>020</u> /2022

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ** 

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Elisia Rangel

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

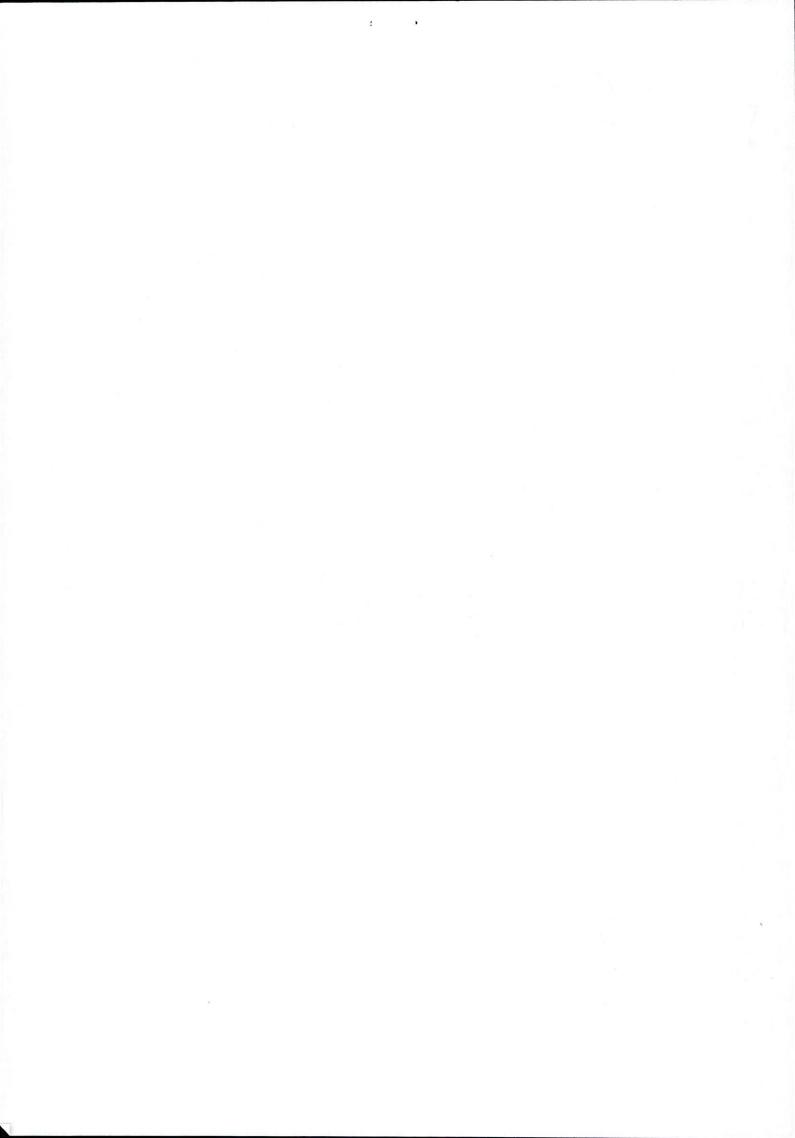
Saguarema, 15 de Fevereiro de 2022.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema

08/03/2022





# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 184 de 2021 AUTORIA: ELISIA RANGEL

# PARECER DA COMISSÃO (PELA REPROVAÇÃO)

### PREAMBULO:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Vereadora ELISIA RANGEL , que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer no âmbito do Município de Saquarema e dá outras providências.

#### I. DO PARECER

Preliminarmente, a presente proposição necessita de análise, no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, a seguir.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade do Projeto de Lei em questão quanto a violação ao princípio da separação dos poderes, ao determinar a forma como deveriam ser executadas as adaptações pelo poder público, além de gerar custos ao erário sem a demonstração da respectiva fonte de custeio.

A Lei Nacional nº 13.146 de 2015, que versa sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência, estatui no Art. 43:

- Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:
- I incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- II assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e
- III assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.





# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Percebe-se que, a presente proposição legal estabeleceu que deve ser garantido o acesso, sem determinar como o mesmo seria, uma vez que diante do caso concreto, quem decidirá a forma é o Poder Executivo.

Portanto, tem-se que o projeto em análise, da forma como proposto, estabelece atribuições ao Poder Executivo, e ainda, cria ou aumenta despesas.

### II. DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a presença de vícios que maculam o andamento da obstar a proposta legislativa, OPINA esta Comissão pela REPROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, esclarecendo que a melhor forma seria uma INDICAÇÃO da mesma.

É o parecer.

Saguarema, 23 de setembro de 2021.

ABRAÃO RIBEIRO **Vereador – Presidente** 

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA** 

Membro

